

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013

1/13

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3090/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Avenida Mofarrej, 1200, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** M B DUTRA DE MENEZES L DA ROSA – JORNALISTA - ME, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.352.654/0001-51 e, enquanto pessoa física, **MARCIA BEATRIZ DUTRA DE MENEZES LACERDA DA ROSA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG nº 3945760-5, SSP/SC e do CPF/MF nº 933.795.107-00, residente à cidade de São Paulo/SP, e com endereço profissional à Avenida Angélica nº 1016, Santa Cecília, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (M B DUTRA)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (M B DUTRA)**, de serviços jornalísticos especializados de apresentação e chefia de edição para o telejornal local da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo, exclusivamente por meio da profissional Márcia Dutra.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3090/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (M B DUTRA)**, datada de 18/09/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (M B DUTRA)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem serviços jornalísticos especializados de apresentação e chefia de edição para o telejornal local da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pela profissional Márcia Beatriz Dutra de Menezes Lacerda da Rosa, a partir de agora denominada **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá à **INTERVENIENTE**:

3.2.1. apresentar o telejornal local na cidade de São Paulo – SP, diariamente, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. apresentar as edições de sábado referentes ao telejornal local de São Paulo – SP, conforme escala a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.3. realizar entrevistas, sempre que necessárias, gravadas ou ao vivo, para o telejornal local de São Paulo – SP, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.4. apresentar edições extraordinárias e edições especiais do telejornal local de São Paulo – SP, além de boletins jornalísticos, em qualquer dia da semana, em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.5. realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal local de São Paulo – SP, que poderão ser utilizadas em qualquer veículo da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.6. realizar e acompanhar edição de texto jornalístico para chamadas, quadros e reportagens para o telejornal de São Paulo – SP, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

- 3.2.7. realizar chamadas para o telejornal local de São Paulo – SP;
- 3.2.8. realizar o planejamento da edição diária do telejornal local de São Paulo – SP;
- 3.2.9. acompanhar e revisar a edição diária do telejornal local de São Paulo – SP;
- 3.2.10. acompanhar e revisar a edição de texto das matérias a serem veiculadas no telejornal local de São Paulo – SP;
- 3.2.11. realizar a montagem do telejornal local de São Paulo – SP, ficando responsável pelo encadeamento das matérias a serem veiculadas;
- 3.2.12. participar e colaborar, diariamente, na reunião de pauta do telejornal local de São Paulo – SP;
- 3.2.13. substituir, eventualmente, apresentador de telejornal ou programa telejornalístico da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessidade e conveniência desta.

3.3. No exercício das atribuições indicadas nos itens 3.1. e 3.2. deste Contrato, deverá, o **INTERVENIENTE**, manter figurino adequado ao exercício das funções.

3.4. Os serviços objeto deste Contrato, incluindo os programas para os quais eles são prestados, observarão periodicidade, horário, duração e forma que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, determinar, e serão exibidos ao vivo, preferencialmente, ou gravados.

3.5. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **INTERVENIENTE** deverá:

3.5.1. apresentar, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) programas telejornalísticos inéditos para o telejornal local de São Paulo – SP;

3.5.2. no caso da agenda de realização de reportagens e substituição eventual ser conflitante com o serviço de apresentação das edições diárias do telejornal local de São Paulo – SP, a **INTERVENIENTE** poderá ser dispensada desse último, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.6. As partes ajustam que poderão ocorrer escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasiões em que deverá a **INTERVENIENTE** estar à disposição para a prestação dos serviços.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato Cláusula.

3.8. A prestação de serviços objeto deste Contrato será realizada na cidade de São Paulo – SP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (M B DUTRA) reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à CONTRATANTE (EBC) 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais quanto aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive quanto as produções intelectuais realizadas em razão dos serviços contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes à INTERVENIENTE, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA (M B DUTRA) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Instrumento Contratual, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, Blu-Ray, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (M B DUTRA), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), nos termos acordados neste Contrato, após o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as obrigações da Cláusula Terceira e após a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados;

**EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013**

**5/13**

**5.1.2. RS 5.000,00** (cinco mil reais), referente a despesas com figurino, a ser paga mediante a assinatura do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (M B DUTRA)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (M B DUTRA)** a suspender a execução dos serviços.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (M B DUTRA)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.5.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (M B DUTRA)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (M B DUTRA)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil, Agência nº 1531-8, Conta Corrente nº 77.707-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013

6/13

**Nota de Empenho:** 2013NE005052  
**Data de Emissão:** 10/12/2013  
**Valor:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro deverão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (M B DUTRA)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (M B DUTRA)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma, em horários conflitantes ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual, qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse projeto básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

- 6.1.18. arcar com os custos referentes à danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EB)**, durante as filmagens em estúdio ou externa;
- 6.1.19. responsabilizar-se pelo cumprimento, pela **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou participações;
- 6.1.20. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade do **INTERVENIENTE** no que se refere à prestação de serviços congêneres ao ora contratado ou à sua participação em programas audiovisuais;
- 6.1.21. autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou o som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;
- 6.1.22. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas nos quais ele participará, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;
- 6.1.23. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;
- 6.1.24. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;
- 6.1.25. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;



7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (M B DUTRA)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (M B DUTRA)**;

7.1.5. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

#### CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (M B DUTRA)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro

**EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013**

**10/13**

indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

**9.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (M B DUTRA)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

**9.1.2.** A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** A **CONTRATADA (M B DUTRA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.25., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

**10.1.1.** No caso do item anterior, a **CONTRATADA (M B DUTRA)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

**10.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (M B DUTRA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013

11/13

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (M B DUTRA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

**10.4.** No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (M B DUTRA)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.7.** As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (M B DUTRA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013

12/13

Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (MB DUTRA)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MB DUTRA)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (MINARI)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

12.8. A **CONTRATADA (MINARI)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula 5.1 não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.9. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBC;

12.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1077/2013

13/13


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

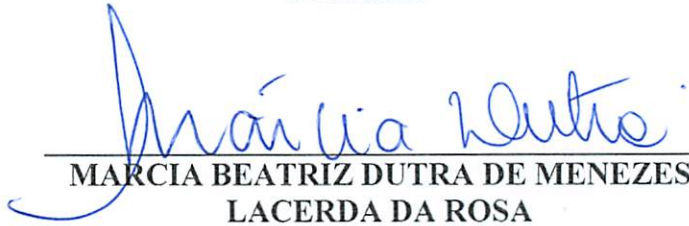
Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante


  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

**M B DUTRA DE MENEZES L DA ROSA – JORNALISTA - ME**  
Contratada

  
**MARCIA BEATRIZ DUTRA DE MENEZES  
LACERDA DA ROSA**  
Empresária individual e Interveniente

Testemunhas:

  
1. Anáclis Benedit de Lima  
Nome: 77101790291  
CPF:

2. Helén Matoso  
Nome:  
CPF: **HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 12.270-0

COORD-CD/JM